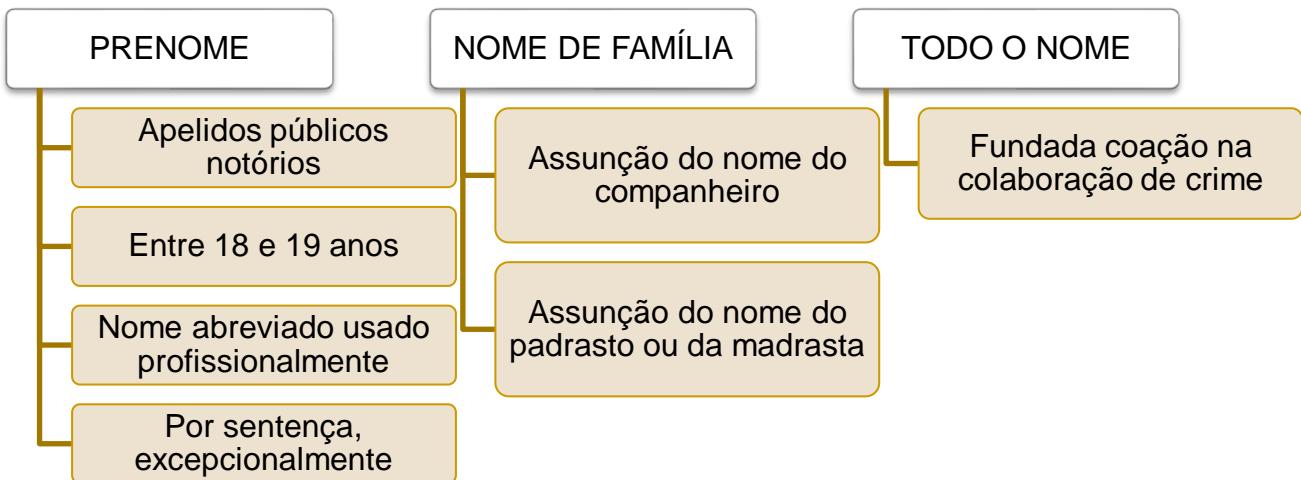




**By @kakashi\_copiador**

# RESUMO

Quando se pode alterar o nome, nas regras da LRP?



O que deve constar no assento de casamento?

1. Nomes, prenomes, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges;
2. Nomes, prenomes, nacionalidade, data de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais;
3. Nomes e prenomes do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, quando for o caso;
4. Data da publicação dos proclamas e da celebração do casamento;
5. Relação dos documentos apresentados ao oficial do registro;
6. Nomes, prenomes, nacionalidade, profissão, domicílio e residência atual das testemunhas, no mínimo duas;
7. Regime de casamento escolhido;
8. Declaração da data e do cartório da escritura antenupcial, quando o regime não for o da comunhão ou o legal que sendo conhecido, será declarado expressamente;
9. Nome, que passa a ter a mulher, em virtude do casamento;
10. Nomes e as idades dos filhos havidos de matrimônio anterior ou legitimados pelo casamento;
11. À margem do termo, a impressão digital do contraente que não souber assinar o nome.

#### Quando pode haver a **cremação de cadáver?**

1. Caso o falecido tenha manifestado a vontade de ser incinerado, em vida.
2. No interesse da saúde pública.
  - Para tanto, o atestado de óbito deve ter sido firmado por dois médicos ou por um médico legista.
  - No caso de morte violenta, somente pode ser feita a cremação depois de autorizada pela autoridade judiciária.

#### Quem deve fazer a declaração de óbito?

- 1º. O chefe de família, a respeito de sua mulher, filhos, hóspedes, agregados e fâmulos;
- 2º. A viúva, a respeito de seu marido, e de cada uma das pessoas indicadas no número antecedente;
- 3º. O filho, a respeito do pai ou da mãe; o irmão, a respeito dos irmãos e demais pessoas de casa, indicadas no nº 1; o parente mais próximo maior e presente;
- 4º. O administrador, diretor ou gerente de qualquer estabelecimento público ou particular, a respeito dos que nele faleceram, salvo se estiver presente algum parente em grau acima indicado;
- 5º. Na falta de pessoa competente, nos termos dos números anteriores, a que tiver assistido aos últimos momentos do finado, o médico, o sacerdote ou vizinho que do falecimento tiver notícia;
- 6º. A autoridade policial, a respeito de pessoas encontradas mortas.

#### **Quais são os elementos que devem constar no assento de óbito?**

- 1º. A hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento;
- 2º O lugar do falecimento, com indicação precisa;
- 3º. O prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto;
- 4º. Se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando separado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos.
- 5º. Os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;
- 6º. Se faleceu com testamento conhecido;
- 7º. Se deixou filhos, nome e idade de cada um;
- 8º. Se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;
- 9º. Lugar do sepultamento;
- 10º. Se deixou bens e herdeiros menores ou interditos;
- 11º. Se era eleitor;
- 12º. Pelo menos uma das informações a seguir arroladas:

Número do PIS/PASEP	Número do INSS, se contribuinte individual	Número de benefício previdenciário – NB, se beneficiária do INSS	Número do CPF
Número de RG e respectivo órgão emissor	Número do título de eleitor	Número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo	Número e série da CTPS

O que deve constar do **registro da emancipação**?

1º. Data do registro e da emancipação;

2º. Nome, prenome, idade, filiação, profissão, naturalidade e residência do emancipado; data e cartório em que foi registrado o seu nascimento;

3º. Nome, profissão, naturalidade e residência dos pais ou do tutor.

O que deve constar do **registro da interdição**?

1º. Data do registro;

2º. Nome, prenome, idade, estado civil, profissão, naturalidade, domicílio e residência do interdito;

3º. Data e cartório em que forem registrados o nascimento e o casamento, bem como o nome do cônjuge, se for casado;

4º. Data da sentença, nome e vara do Juiz que a proferiu;

5º. Nome, profissão, estado civil, domicílio e residência do curador;

6º. Nome do requerente da interdição e causa desta;

7º. Limites da curadoria, quando for parcial a interdição;

8º. Lugar onde está internado o interdito.

## O que deve constar do **registro da ausência**?

- 1º. Data do registro;
- 2º. Nome, idade, estado civil, profissão e domicílio anterior do ausente;
- 3º. Data e cartório em que foram registrados o nascimento e o casamento, bem como o nome do cônjuge, se for casado;
- 4º. Tempo de ausência até a data da sentença;
- 5º. Nome do promotor do processo;
- 6º. Data da sentença, nome e vara do juiz que a proferiu;
- 7º. Nome, estado, profissão, domicílio e residência do curador e os limites da curatela.

## O que pode ser **averbado no livro de nascimento**?

- 
- 1º. As sentenças que julgarem ilegítimos os filhos concebidos na constância do casamento;
  - 2º. As sentenças que declararem legítima a filiação;
  - 3º. As escrituras de adoção e os atos que a dissolverem;
  - 4º. O reconhecimento judicial ou voluntário dos filhos ilegítimos;
  - 5º. A perda de nacionalidade brasileira, quando comunicada pelo MJ;
  - 6º A perda e a suspensão do pátrio poder.

**Quanto às emancipações, interdições e ausências, que sentenças devem ser averbadas?**

De termo à interdição

Das substituições dos curadores de interditos ou ausentes

Das alterações dos limites de curatela

Da cessação ou mudança de internação

Da cessação da ausência pelo aparecimento do ausente

Da abertura de sucessão provisória

**Quando pode ser feita retificação de ofício ou por mero requerimento da parte?**

I. Erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção;

II. Erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;

III. Inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro;

IV. Ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;

V. Elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.

**Lembre que não há intervenção judicial ou o MP e nem pagamento em caso de erro do oficial, nesses casos!**